

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, CHOCOLATE/ACHOCOLATADOS, DIETÉTICOS, DOCES, SOBREMESAS E AFINS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PETISCOS, SEMENTES E OLEAGINOSAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CAPITAL DO SESC BAHIA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

A Pregoeira e a Presidente da Comissão Permanente de licitação, no uso de suas atribuições, torna público que, após a devida publicação do Instrumento Convocatório, houve a necessidade de alteração deste, conforme abaixo:

1. ONDE SE LÊ na página 1 do Edital: *“O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6.023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6.169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, CHOCOLATE/ACHOCOLATADOS, DIETÉTICOS, DOCES, SOBREMESAS E AFINS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PETISCOS, SEMENTES E OLEAGINOSAS, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc, aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.570, de 20 de setembro de 2023** disponíveis no site www.sescbahia.com.br.”*; LEIA-SE: *“O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6.023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação,*

designada pela Portaria nº 6.169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, objetivando o “FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, CHOCOLATE/ACHOCOLATADOS, DIETÉTICOS, DOCES, SOBREMESAS E AFINS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PETISCOS, SEMENTES E OLEAGINOSAS”, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593, de 02 de maio de 2024**, disponíveis no site www.sescbahia.com.br”;

2. ONDE SE LÊ na página 4 do Edital: “4.11 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9.853/46 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023**), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06;” LEIA-SE: “4.11 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9.853/46 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024**), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06”;
3. ONDE SE LÊ na página 8 do Edital: “8.3.5 **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);” LEIA-SE: “8.3.5 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);”
4. ONDE SE LÊ na página 10 do Edital: “8.6.9 Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc alterado e consolidado pela Resolução pela Resolução Sesc nº **1.570/2023** devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;” LEIA-SE: “8.6.9 Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão

*inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc alterado e consolidado pela Resolução pela Resolução Sesc nº **1.593/2024** devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;”*

5. ONDE SE LÊ na página 10 do Edital: “8.6.11 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023**, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;” LEIA-SE: “8.6.11 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc .nº **1.593/2024**, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;”
6. ONDE SE LÊ na página 10 do Edital: “9.1 A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº **1570/2023**, utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.” LEIA-SE: “9.1 A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº **1593/2024**, utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.”
7. ONDE SE LÊ na página 16 do Edital: “14.4 Os participantes ~~que~~ puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da **sua ciência**,” LEIA-SE: “14.4



Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da **publicação do resultado;**

8. ONDE SE LÊ na página 18 do Edital: “15.2.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023;**” LEIA-SE: “15.2.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024;**”
9. ONDE SE LÊ na página 18 do Edital: “15.3.2 Caso o Licitante não compareça para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou se recuse a tal, injustificadamente, a juízo da Autoridade Competente, decairá de todos os direitos ali constantes, ficando seu(s) preço(s) invalidado(s), sendo a empresa penalizada com suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;” LEIA-SE: “15.3.2 Caso o Licitante não compareça para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou se recuse a tal, injustificadamente, a juízo da Autoridade Competente, decairá de todos os direitos ali constantes, ficando seu(s) preço(s) invalidado(s), sendo a empresa penalizada com suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a **03 (três)** anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;”
10. ONDE SE LÊ na página 19 do Edital: “16.1 A Ata de registro de preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Bahia, nos termos da Resolução nº **1.570/2023** (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).” LEIA-SE: “16.1 A Ata de registro de preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos,

desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Bahia, nos termos da Resolução nº **1.593/2024** (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).”

11. ONDE SE LÊ na página 21 do Edital: “19.2 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do objeto desta Licitação, o Pedido – (PED), juntamente com este Edital e seus anexos, considerados em conjunto, terá, para as partes envolvidas, a natureza jurídica e produzirá todos os efeitos de um Contrato escrito, atendendo ao disposto no capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/BA (Resolução Sesc nº **1.570/2023**);” LEIA-SE: “19.2 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do objeto desta Licitação, o Pedido – (PED), juntamente com este Edital e seus anexos, considerados em conjunto, terá, para as partes envolvidas, a natureza jurídica e produzirá todos os efeitos de um Contrato escrito, atendendo ao disposto no capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/BA (Resolução Sesc nº **1.593/2024**);”
12. ONDE SE LÊ nas páginas 21 e 22 do Edital: “19.4 A recusa do licitante adjudicado a assinar o Pedido - (PED) implicará em renúncia ao direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 22 deste Instrumento Convocatório, conforme o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e sua omissão após caracterizará inadimplemento total, sujeito às penalidades também previstas no item 22, com respaldo no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº **1.570/2023**);” LEIA-SE: “19.4 A recusa do licitante adjudicado a assinar o Pedido - (PED) implicará em renúncia ao direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 22 deste Instrumento Convocatório, conforme o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e sua omissão após caracterizará inadimplemento total, sujeito às penalidades também previstas no item 22, com respaldo no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº **1.593/2024**);”
13. ONDE SE LÊ na página 24 do Edital: “22.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até **05 (cinco)** anos conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução **1.570/2023** e outras aplicáveis.” LEIA-SE: “22.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até **03 (três)** anos conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução **1.593/2024** e outras aplicáveis.”

14. ONDE SE LÊ na página 25 do Edital: “22.7 Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023**, do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;” LEIA-SE: “22.7 Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024** do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;”

15. Na página 25, fica incluído o item “22.10” dispondo que:

22.10. As seguintes condutas ensejarão o impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

22.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do Contrato;

22.10.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

22.10.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.10.4 Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

16. ONDE SE LÊ na página 26 do Edital: “23.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023** e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;” LEIA-SE: “23.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024** e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;”

17. ONDE SE LÊ na página 32 do Edital: “Ratifico, por fim, que me obrigo, através desta, ao fiel cumprimento de todos os termos contidos no Edital da licitação acima identificada e no Pedido – (PED) decorrente de seu resultado, até a execução/cumprimento integral do objeto do(s) item(ns) para o(s) qual(is) for julgado vencedor neste certame, bem como estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas no Edital de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023** e legislação brasileira aplicável.” LEIA-SE: “Ratifico, por fim, que me obrigo, através desta, ao fiel cumprimento de todos os termos contidos no Edital da licitação acima identificada e no Pedido – (PED) decorrente de seu resultado, até a execução/cumprimento integral do objeto do(s) item(ns) para o(s) qual(is) for julgado vencedor neste certame, bem como estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas no Edital de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024** e legislação brasileira aplicável.”
18. ONDE SE LÊ na página 38 do Edital: “3.1 A Ata de registro de preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Bahia, nos termos da Resolução **1.570/2023** (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).” LEIA-SE: “3.1 A Ata de registro de preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Bahia, nos termos da Resolução **1.593/2024** (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).”
19. ONDE SE LÊ na página 41 do Edital: “6.2 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do(s) produto(s) da Ata de Registro de Preços, o Pedido (PED) terá natureza equivalente à de um Contrato, de acordo com o disposto no art. 31, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução nº **1.570/2023**,” LEIA-SE: “6.2 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do(s) produto(s) da Ata de Registro de Preços, o Pedido (PED) terá natureza equivalente à de um Contrato, de acordo com o disposto no art. 31, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução nº **1.593/2024**,”

20. ONDE SE LÊ na página 46 do Edital: “11.1.7.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar as entidades dos serviços sociais autônomos por prazo não superior a **05 (cinco)** anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução **1.570/2023** e outras aplicáveis;” LEIA-SE: “11.1.7.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com as entidades dos serviços sociais autônomos por prazo não superior a **03 (três)** anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução **1.593/2024** e outras aplicáveis;”
21. ONDE SE LÊ na página 47 do Edital: “11.12 É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023**, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto;” LEIA-SE: “11.12 É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024**, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto;”
22. Na página 48, fica incluído o item “11.15” dispondo que:
- 11.15. A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:**
- 11.15.1. Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;**
- 10.15.2. Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;**
- 10.15.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- 10.15.4. Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.**

As demais previsões permaneceram inalteradas.

Salvador, 17 de maio de 2024.


Larissa Cristina Silveira de Araújo
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação